

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº _____, DE 2020
(Medida Provisória nº 973, de 2020)

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007,
que “Dispõe sobre o regime tributário, cambial e
administrativo das Zonas de Processamento de
Exportação, e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 21-A incluído na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo art. 3º do PLV à MPV 973/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21-A estende às prestadoras de serviços para empresas localizadas em ZPE os mesmos benefícios tributários a serem aproveitados por estas, ainda que aquelas (as prestadoras) não se localizem dentro da ZPE. A redação não deixa clara, contudo, a extensão desse benefício, o que possibilita a interpretação no sentido de que não apenas a prestação direta de serviço às empresas localizadas na ZPE seria desonerada (benefício já expressamente previsto no art. 6-D do PLV, inclusive), mas também seriam desoneradas as aquisições de máquinas, equipamentos, aparelhos e insumos feitas pelas próprias prestadoras. Esse alargamento da desoneração colocaria as indústrias localizadas dentro da área incentivada em vantagem econômica em relação aos seus concorrentes localizados fora – que seriam onerados quando da contratação dos mesmos serviços.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Líder



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Emenda ao PLV.

Assinaram eletronicamente o documento CD200803439800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.